

Caderno de Encargos

Procedimento para aquisição de serviço para ‘Festival do

Arroz e Lampreia | Em Casa | 2021 | Produção e

Comunicação’

Ajuste Direto no âmbito do disposto na alínea d) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de serviço para **‘Festival do Arroz e Lampreia | Em Casa | 2021 | Produção e Comunicação’**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Para o presente procedimento, atendendo ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP o contrato não será reduzido a escrito.
2. O Município obriga-se à nomeação de um gestor de contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

A execução dos serviços contratados decorre entre no mês de **março de 2021**, mantendo-se em vigor até à sua conclusão, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **8.175€**. **A este valor acresce o IVA à taxa legal de 23% à data da faturação.**
2. O preço base do procedimento tem por fundamento a cotação apresentada pelo fornecedor.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a)** Disponibilização do serviço de acordo com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos, durante o período de vigência do mesmo;
- b)** Obrigação de cumprimento dos termos gerais a apresentar na proposta até ao termo da execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Montemor-o-Velho

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos devem ser feitos pela entidade adjudicante no prazo de 30 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, que serão emitidas apenas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura retificada.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos dos serviços objecto do contrato de 20% sobre o valor correspondente, o qual será deduzido aos pagamentos a efetuar ao fornecedor.

b) Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos art.º(s) 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual ou subcontratação de ambas as partes depende da autorização expressa de cada uma delas, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não se encontre expressamente previsto aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação vigente aplicável.

ANEXO I

ENQUADRAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO	FESTIVAL DO ARROZ E LAMPREIA EM CASA 2021 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO
PERÍODO	Março de 2021
ENQUADRAMENTO	
. No mês de março, o Município de Montemor-o-Velho vai servir o emblemático festival gastronómico em casa, numa edição reinventada mas plena de sabor; . No ano em que comemora 19 edições, o Festival do Arroz e da Lampreia Sabores do Campo e do Rio abraça o desafio de partilhar com os visitantes do certame as iguarias gastronómicas, a oferta turística e patrimonial na comodidade das suas casas, seguindo as regras atuais do confinamento que estamos a viver; . Numa altura em que não podemos sair de casa, o Município de Montemor-o-Velho deslocaliza o palco para os meios digitais e continua a promover a riqueza do território de forma virtual, com conteúdos inéditos que vão integrar as redes sociais da Autarquia – facebook, instagram, youtube – e o sítio dedicado ao Festival; . Em estreita articulação com a Restauração Local, os pratos característicos do património gastronómico concelhio vão continuar a chegar às mesas dos seus fiéis apreciadores, através do Serviço de Take away ou Entrega ao domicílio; . O destaque na ementa dos restaurantes parceiros do Festival vai para o Arroz Carolino do Baixo Mondego; . Também os Produtos Endógenos do território do Baixo Mondego terão o habitual destaque no Festival - Feira Virtual - com diversas ações de dinamização digitais dedicados aos nossos produtores, artesãos e doceiros; . A edição em casa do Festival não esquece a sua dimensão cultural, mostrando, uma vez mais, que há muito para ver, sentir e saborear neste território de aventuras e conquistas; . A divulgação de uma receita por dia, que culminará com o lançamento de um Livro de Receitas Digital, que poderá ser descarregado, é uma das ações programadas; . Para além das receitas típicas dos restaurantes e associações do concelho, este ano o Festival traz mais uma deliciosa novidade com assinatura do conceituado Chef Tiago Bonito. Em dose dupla, o reputado chefe da cozinha do Restaurante Largo do Paço, em Amarante, que detém uma estrela Michelin desde 2014, regressa às origens com duas receitas que farão parte do livro digital; . Uma Exposição Virtual dedicada ao ciclo do arroz e a produção de conteúdos dedicados à pesca da lampreia são alguns dos momentos que vão marcar esta edição do Festival, numa clara homenagem aos homens e às mulheres que ao longo dos anos valorizam a identidade única deste território; . Para além do importante fator económico que desempenha na região, a cultura do arroz e da pesca também tem um papel relevante na manutenção dos ecossistemas da flora e da fauna deste território. Neste âmbito, o Município de Montemor-o-Velho vai corporizar a Rota do Arroz Carolino de forma digital;	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS	

. Reportagem fotográfica à **Restauração Local** selecionada, onde serão entregues 50 fotografias com pós-produção por cada expositor. Serão trabalhados diversos enquadramentos: pessoas/equipa, instalações, decoração, produto/pratos;

. É da responsabilidade do Município de Montemor-o-Velho: cronograma da foto reportagem e entrevista cada expositor;

. Reportagem fotográfica e produção de um vídeo promocional da **Rota do Arroz Carolino**, com recurso a câmaras 4k, gimbale e drone, com duração de até 5 minutos. Edição do vídeo final utilizando locução;

. É da responsabilidade do Município de Montemor-o-Velho: guião, texto da locução e figurantes;

. Reportagem fotográfica dos produtores, artesãos da **Feira Virtual**, no seu ambiente natural de trabalho (atelier, loja, horta, etc) , onde serão entregues 30 fotografias com pós-produção por cada expositor;

. É da responsabilidade do Município de Montemor-o-Velho: cronograma da foto reportagem e entrevista cada expositor;

ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO

Assessoria global ao projeto: programação da publicação de conteúdos como estreia e/ou diretos nas redes sociais; gestão de campanhas Facebook e Instagram Ads (Anúncios) - incluindo 500€ para dotação;

Ação 1: Público: Residentes Montemor-o-Velho; Duração: Pré-Evento 5 dias antes + Durante Evento; Objetivo: Alcance - Divulgação de Programa;

Ação 2: Público: Residentes Montemor-o-Velho + Público dos Concelhos Vizinhos; Duração: 3 dias pré-evento + datas do evento; Objetivo: Alcance - Divulgação dos Restaurantes e respetivos serviços Take Away e Entrega ao Domicilio, com hiperligação para site;

Ação 3: Público: Residentes Montemor-o-Velho + Público dos Concelhos Vizinhos; Duração: Datas do evento + 5 Dias após evento; Objetivo: Atingir Conversões para acesso do Site / Portal do Evento;

Produção de Website incluindo registo de domínio e alojamento 1 ano: Programa do evento; Livro de Receitas Digital; Exposição Virtual (fotografias); Feira Virtual com página dedicada (com fotografias, contatos e texto de apresentação); Restauração Local com página dedicada (com vídeo, fotografias, contatos, ementas e serviços disponíveis); Disponibilização dos conteúdos vídeo (Workshops, Viver Saudável, Rota Arroz Carolino, entre outros) com hiperligação para vídeos do canal de Youtube da autarquia.